

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
C.N.P.J. 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral nº 100 – Centro – Cep 59338-000 – Tenente Laurentino Cruz/RN.

Projeto de Lei nº 001 /2005.

*Sanciono a presente
lei de nº 136 em
20/05/2005.*

Tenente Laurentino Cruz, 28 de março de 2005.

Joarimar Tavares de Medeiros
PREFEITO
CPF: 761.794.194-34

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Tenente Laurentino Cruz institui o Sistema de Controle Interno e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, bem como, a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos da administração em geral.

Art. 2º Fica criada na estrutura organizacional deste Município de Tenente Laurentino Cruz Controladoria Geral, como órgão de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município de Tenente Laurentino Cruz tem a seguinte estrutura básica:

- I – Controlador Geral
- II – Técnicos de Controle Interno

Art. 4º O titular da Controladoria Geral do Município de Tenente Laurentino Cruz, denominado de Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, ou nível de Secretário do Município, é de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, devendo atender os seguintes requisitos:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Sala das Sessões, 19 05 05

Silvério Gilardê da Costa
Rubrica do Presidente
Presidente
CPF 007 774 454-33

I – ser portador de diploma de curso superior, ou equivalente, registrado no órgão de classe competente, em qualquer área do direito, contabilidade, economia, ou administração;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – notório conhecimento nas áreas de controle interno ou externo da administração pública;

Art. 5º Os quantitativos e a remuneração dos cargos da Controladoria Geral deste Município são os estabelecidos nos anexos I e II deste Projeto de Lei.

Art. 6º O quadro de pessoal da Controladoria Geral será composto por servidores municipais exceto o Controlador Geral, sendo a comissão de controle interno composta de três (03) membros, redistribuídos dos demais órgãos deste município.

Art. 7º Compete aos servidores designados para o exercício das atividades de Técnicos de Controle Interno, portadores de nível superior ou não as atribuições de planejamento, supervisão, acompanhamento, coordenação, orientação, assessoramento, controle e execução de trabalhos, estudos, ajustes e análises das atividades do sistema de controle interno, com remuneração fixada neste Projeto de Lei.

Art. 8º É vedado à nomeação para o exercício de cargo de confiança no âmbito do sistema de controle interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros no âmbito da administração municipal de pessoas que tenha sido:

I – responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal, do Município, ou ainda por Conselhos de Contas de Município;

II - julgados culpados em processo administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III – os condenados em processo criminal pela prática de crimes contra a administração pública;

Parágrafo Único – O Servidor que exerce atividades de controle interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 9º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, de que trata este Projeto de Lei, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, tem por finalidade:

I – proceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;

II – dar ciência ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

POB unanimidade de votos

Sala das Sessões, 19.05.05

Rubrica do Presidente

Silvério Gilardi da Costa

Presidente

CPF 007 774 454-33

III – orientar os órgãos da administração municipal gestores no que couber quanto a execução orçamentária e financeira e patrimonial dos recursos de cada pasta;

IV – determina , acompanhar e avaliar a execução de auditoria no âmbito deste município;

V – participar , na elaboração orçamentária, bem como na elaboração do Balanço Geral do município e da prestação de contas anual do Prefeito;

VI- manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional consoante à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária objetivando maior integração dos controles interno e externo;

VII – acompanhar a exata execução contábil da aplicação dos recursos empenhados;

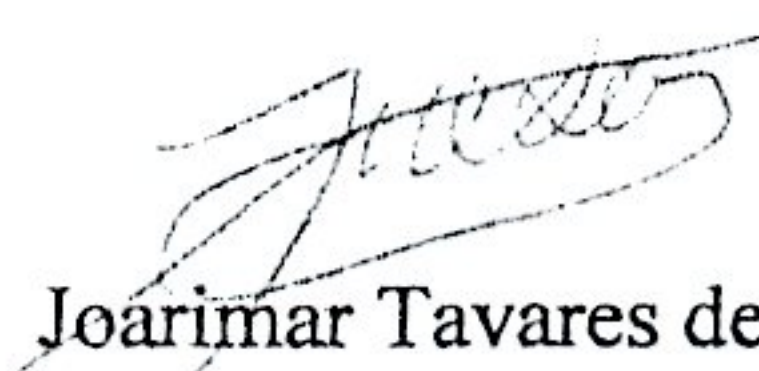
VIII – executar outras tarefas de ordem contábil orçamentária – financeiro determinado pelo Prefeito.

Art. 10º- Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária, despesas administrativas e com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Controladoria Geral deste município, para a devida apreciação relatório e parecer conclusivo.

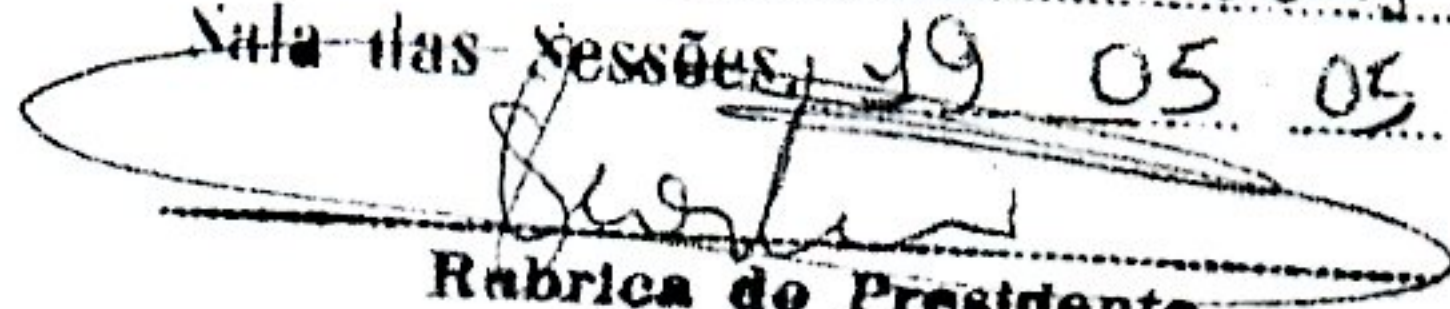
Art. 11º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para atender as despesas decorrentes da Lei Complementar na forma do art. 40 e 41, inciso II, da Lei 4.320 de 17/03/64.

Art. 12º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.


Joarimar Tavares de Medeiros
Prefeito Municipal

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Sala das Sessões, 19 05 05


Rubrica do Presidente

Silvério Giliarde da Costa
Presidente
CPF 007 774 454-33



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ(MF) 01.623.787/0001-00
Av. Airton Laurentino s/n - CEP 59338-000 - Tenente Laurentino Cruz/RN - Fone: 438 0048
E-Mail: cmtlc@ig.com.br

EMENDA Nº 01/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2005 QUE DISPÕE SOBRE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI 001/2005.

Art. 1º - O Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - o titular da Controladoria Geral do Município de Tenente Laurentino Cruz, que exercerá o cargo em provimento de comissão equiparado ao nível de Secretário Municipal, de livre indicação do Prefeito Municipal e a ele diretamente subordinado, será nomeado após sabatinado e aprovado pela Câmara Municipal em sessão secreta, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

Art. 2º - Os demais dispositivos do Projeto de Lei 001/2005 permanecem com as redações originais.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrários.

Silvério Giliarde da Costa
Vereador

Silvério Giliarde da Costa
Presidente
CPF 007 774 454-33

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE DE VOTOS
Nala das Sessões: 19 05 05

Rubrica do Presidente
Silvério Giliarde da Costa
Presidente
CPF 007 774 454-33